



# Freguesia - Notícia

## Competências licenciadoras de animais de companhia pelas Juntas de Freguesia

Registo e licenciamento dos animais mantêm-se inalterado ao abrigo do regime jurídico das autarquias locais da 75/2013



Registo e feito nos médicos veterinários e licenciamento e competência das juntas de freguesia

A Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), na sequência de notícia divulgada pelo Conselho da Manhã, na edição de 31 de janeiro de 2020 – “PS lança nova taxa para donos de cães e gatos”, esclarece que, ao abrigo do artigo 16.º, competências materiais, da seção II, Juntas de Freguesia, da lei n.º 75/2013 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a competência das juntas de freguesia é licenciamento de cães e gatos. Este licenciamento é, por isso, obrigatório desde 2013 e em nada alterou com a proposta de lei n.º 50/VI, de 27 de janeiro de 2020.

Cabe às juntas de freguesias, após devido registo de cães e gatos no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), criado em junho do ano passado, pelo decreto-lei do Governo n.º 82/2019, a identificação através de um “microchip”, e licenciamento anual dos animais para cumprimento das competências de higiene urbana e de saúde pública.

Decreto-Lei N.º 82/2019, de 27 de junho

Portaria N.º 348/2019, de 03 de outubro

### REGISTO E FEITO NOS MÉDICOS VETERINÁRIOS E LICENCIAMENTO É COMPETÊNCIA DAS JUNTAS DE FREGUESIA

(consultar ficheiro anexo) De acordo com as orientações do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, publicam-se aqui os esclarecimentos a serem consultados. Em virtude da existência de interpretações que têm surgido acerca da perda de competências das juntas de freguesia por via da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e, de acordo com orientações do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, cumpre esclarecer: • O Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho não introduz qualquer restrição às competências licenciadoras de animais de companhia por parte das juntas de freguesia pois a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que contém o regime jurídico das autarquias locais e que, não podendo ser alterado por ato legislativo do Governo, continua a mencionar as competências das juntas de freguesia para o registo e licenciamento de cães e gatos. • Por essa razão, não é admissível qualquer interpretação que envolva uma restrição das competências das juntas de freguesia nesta matéria e por via da entrada em vigor do decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho. • Por este motivo também, no âmbito da respetiva autonomia local e com base na mencionada alínea nn) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as freguesias mantêm a competência para regulamentarem, como já acontecia, os termos do registo e licenciamento dos cães e gatos, incluindo a fixação das respetivas taxas a aprovar pela assembleia de freguesia nos termos do regime das taxas das autarquias locais – Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. Para mais informações, consulte o anexo e consulte aqui o respectivo esclarecimento da DGAL